



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 541

Projeto de Lei nº 5/61

**A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-**

**Artº 1º)- É declarado de utilidade pública a União Municipal Espírita de Pirassununga, localizada no Posto de Nenta.**

**Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 31 de outubro de 1961.

José Francisco Ribeiro  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

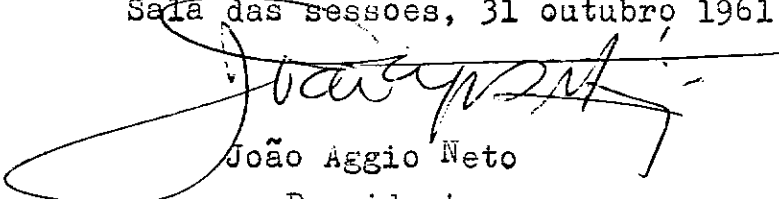


Of. 2

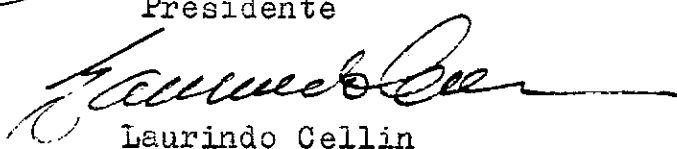
PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 5/61, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das sessões, 31 outubro 1961

  
João Aggio Neto

Presidente

  
Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3  
*par!*

Exmo. Sr. Presidente

Para estudo do projeto de lei 5/61, de autoria do vereador Elias Mansur, necessita a Comissão de Justiça, de prova autêntica de que a entidade União Municipal Espiritista de Pirassununga tem Personalidade Jurídica.

Assim solicitamos providências de V. Excia.

Pirassununga, 14 de abril de 1961.

*João Aggio Neto*

João Aggio Neto  
Presidente

*Ciente:-*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

Of. ....

## PROJETO DE LEI Nº 5/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ~promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- É declarado de utilidade pública a União Municipal Espírita de Pirassununga, localizada no Posto de -  
Monta.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rëvogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 1961.

*Elias Mansur*  
Elias Mansur

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 15 de Fev. de 1961

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 10 de 1961

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 10 de 1961

*[Signature]*  
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo

*S. Mansur*

Of. ....

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- É declarado de utilidade pública a União  
Municipal Espírita de Pirassununga, localizada no Posto de -  
Monta.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 1961.

*Elias Mansur*  
Elias Mansur

Cartório do Registro de Imóveis, com os anexos de Registro Geral de Hipotecas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos, Cartório do Júri e Cartório Privativo de Menores

## COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Dr. Manuel de Castro Mendes

SERVENTUÁRIO

Nelson Ribeiro

OF. MAIOR

### CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, dêles, no de número A-UM ( Registro de Pessoas Jurídicas) às folhas cinquenta e três e cinquenta e quatro (53/4), sob número de ordem quarenta e seis (46), em data de 9 de novembro de 1959, verificou constar o registro dos Estatutos da União Municipal Espírita de Pirassununga, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, em seu nº.245, de 30 de outubro de 1959, apresentado pelo Vice Presidente sr. dr. Jaime Ferreira de Albuquerque, e protocolado sob nº. 3421 fls.393 do livro A, na mesma data.- Nada mais com relação ao pedido.- O referido é verdade e dá fé.-Pirassununga, vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961).- Eu, Nelson Ribeiro Escrevente Autorizado, que a datilografei, e, Eu, Nelson Ribeiro, Oficial Maior, - conferi, subscrevi e assino.

O OFICIAL MAIOR

Nelson Ribeiro  
= Nelson Ribeiro =





# ESTATUTOS

da

## UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, finalidade e sede

ART. 1º- A UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA (UMEP), fundada aos 16 de setembro de 1959, tem sede e fóro na cidade e comarca de Pirassununga, e seu objetivo é congregar todos os espíritas e simpatizantes do Espiritismo, a fim de que, juntos, possam conungar um só ideal, tornar mais concretas nossas aspirações e pôr em evidência o laço fraternal que nos une.

ART. 2º- São finalidades da UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA (UMEP):

- a)- congregar fraternalmente as sociedades espíritas existentes no âmbito de sua jurisdição;
- b)- promover e orientar superiormente a propagação do Espiritismo;
- c)- esclarecer sobre o trabalho de Unificação do movimento espírita;
- d)- trabalhar pela elevação das práticas doutrinárias, pelas realizações fraternais e pelo esclarecimento evangélico;
- e)- considerar a exemplificação dos princípios doutrinários o mais eficiente meio de propagação e concretização da Doutrina Espírita;
- f)- organizar sessões de estudo teórico da Doutrina Espírita;
- g)- prestar assistência às sociedades espíritas congregadas, desde que essas sociedades ou instituições espíritas o solicitem, sem interferência nas suas atividades internas;
- h)- trabalhar para desenvolver e para que sejam mantidas as obras assistenciais, educacionais e publicitárias já existentes nos limites de sua jurisdição, de preferência à feitura de novas obras da mesma espécie;
- i)- representar o movimento espírita dentro da sua jurisdição, elevar o seu conceito perante a sociedade e contribuir para que a Doutrina Espírita se torne, cada vez mais, compreendida e estimada pelo povo.

Parágrafo único- Para atingir os objetivos constantes do presente artigo, a UMEP valer-se-á apenas de sua ação orientadora, organizada, de coordenação e solidariedade, evitando, sistematicamente, qualquer ingerência na vida interna das sociedades congregadas.

### CAPÍTULO II

#### Das sociedades e instituições congregadas

ART. 3º- Poderão se congregar na UMEP todos os Centros Espíritas e demais grupos particulares que se reúnem sistematicamente em dias e horas pré-determinados, desde que se prontifiquem a observar os presentes estatutos e demais regulamentos.

Parágrafo único- A participação desses Centros e grupos particulares na UMEP não implica a perda de sua autonomia em suas reuniões, nem modificação de seu sistema de trabalho.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

ART. 4º- A UMEP será administrada por um conselho, constituído de 2 (duas) vogais, assim distribuídas:

- a)- cada Centro Espírita nomeará, de sua livre escolha, 2 (duas) vogais, que o representarão plenamente, sendo uma atribuída, sempre que possível, ao presidente do Centro, e a outra, entre os membros de sua diretoria preferencialmente;



- 10  
11
- b)- à Mocidade Espírita do Piresununga, será conferido igual número de vogais, atribuídas aos Centros, prevalecendo igualmente as modalidades para escolha de seus representantes;
  - c)- cada grupo particular admitido será representado por 1 - (uma) vogal;
  - d)- as sobras serão preenchidas por votação dos já empossados.

Parágrafo único- O número de vogais poderá ser alterado por determinação do Conselho, desde que assim se torne necessário.

Parágrafo 2º- As vogais aqui referidas, após empossadas, gozarão da mais ampla e cabal amplitude de liberdade, no desempenho de suas funções.

ART. 5º- O Conselho da UMEP escolherá, dentre os seus membros: a) - um presidente; b) um vice-presidente; c) um secretário; d) um tesoureiro.

Parágrafo único- O mandato de cada vogal será de 1 (um) ano, podendo ser reeleito total ou parcialmente.

ART. 6º- As deliberações do Conselho se aterão aos ensinamentos do Alto, as instruções das Federações Espirituais, às boas normas e a tudo que possa resultar no engrandecimento do Espiritismo.

ART. 7º- O deliberado pela maioria dos membros do Conselho da UMEP terá força de cumprimento por todos, quer representantes, quer representados.

Parágrafo único- Por maioria de voto de-se a metade mais uma das vogais presentes.

ART. 8º- São atribuições do presidente:

- a)- representar a UMEP em suas relações, podendo delegar poderes;
- b)- superintender todas as atividades da UMEP, zelando pela observância das decisões do Conselho pelas disposições regimentais e estatutárias, bem como pelas recomendações dos órgãos constitutivos da USE;
- c)- publicar pela concentração, cada vez maior, da UMEP e da Doutrina Espírita, tanto nos meios doutrinários como fora deles;
- d)- esforçar-se pela efetivação dos objetivos da UMEP;
- e)- convocar e presidir as reuniões do Conselho, bem como as assembleias gerais;
- f)- sugerir o contrato de pessoas, serviços ou aluguel de imóveis justificando essa necessidade perante o Conselho;
- g)- assinar com o secretário todas as correspondências da UMEP;
- h)- assinar com o tesoureiro todos os documentos que representem valor, principalmente balanços e balancetes, retiradas em estabelecimentos bancários, recebimentos de doativos e outros valores destinados à UMEP;
- i)- rubricar todos os livros da UMEP;

ART. 9º- São atribuições do vice-presidente:

- a)- substituir o presidente em seus impedimentos;
- b)- prestar sua colaboração ao presidente em suas atribuições;

ART. 10º- São atribuições do secretário:

- a)- substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b)- redigir e assinar com o presidente todas as correspondências da UMEP;
- c)- organizar e manter em perfeita ordem todos os serviços da Secretaria, inclusive fichas, arquivo e biblioteca;
- d)- secretariar as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais.

ART. 11º- São atribuições do tesoureiro:

- a)- manter em perfeita ordem todos os serviços da Tesouraria;
- b)- assinar com o presidente todos os documentos que representem valor;
- c)- apresentar balancetes mensais e balanços anuais e de fim de mandato;
- d)- receber as contribuições estatutárias;
- e)- efetuar os pagamentos autorizados;

19  
per  
1

4/11/77

## CAPÍTULO IV

### Do regime financeiro

ART. 122- A UMEP receberá contribuições mensais de forma que for -  
convencionada pelo seu Conselho, em comum acordo com as diretorias -  
dos Centros Espíritos congregados, bem como dos dirigentes dos gru -  
pos particulares.

ART. 132- A UMEP poderá receber donativos em dinheiro ou em espé -  
cie, subvenções oficiais ou particulares, e outros auxílios que e -  
ventualmente lhe forem oferecidos.

## CAPÍTULO V

### Do regime de trabalho

ART. 142- Uma vez por semana, em dia que será previamente estabele -  
cido pela diretoria da UMEP, e em acordo com o presidente do -  
Centro Espírita, será visitado um dos Centros da cidade.

Parágrafo 1º- As visitas serão em forma de rodízio, de forma que  
em cada semana, um dos Centros receberá a visita.

Parágrafo 2º- Ao Centro visitado todos comparecerão simplesmente -  
como assistentes, não tendo qualquer ingerência no processamento -  
dos trabalhos, salvo, se para tal, forem convidados pelos responsá -  
veis do Centro visitado.

Parágrafo 3º- No dia que for designado para visita a determinado -  
Centro, os demais Centros e grupos particulares, não funcionarão,  
a fim de que todos possam estar presentes ao Centro visitado.

Parágrafo 4º. Ordinariamente, os assuntos a serem debatidos, e se  
rão após o término dos trabalhos normais no centro visitado, salvo -  
em se tratando de reunião extraordinária.

## CAPÍTULO VI

### Das reuniões

ART. 152- Dividem-se as reuniões em duas categorias: a) reuniões -  
ordinárias e b) reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º- As reuniões ordinárias são aquelas que se realizam -  
semanalmente, após os trabalhos nos Centros Espíritos -  
visitados, desta forma e a qual se realizará todos os anos, a 16 de  
setembro, para renovação da diretoria.

Parágrafo 2º- As reuniões extraordinárias são aquelas que se reali -  
zam em qualquer época do ano, a requerimento de qualquer membro do  
Conselho ou de pelo menos 10 (dez) espíritos que frequentem regular -  
mente os Centros Espíritos da cidade.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições gerais

ART. 162- Estes estatutos são reformáveis, por determinação do Con -  
selho da UMEP, uma vez justificada a sua necessidade, no todo ou em  
parte.

Parágrafo 1º- Somente será aprovada a reforma, quando aprovada pe -  
la maioria absoluta, isto é, metade mais um.

ART. 172- A diretoria é responsável por qualquer ato que venha de  
assumir, solidariamente, salvo protesto de um dos diretores, o que -  
ficará constando da ata respectiva. Os Centros Espíritos e grupos  
particulares congregados na UMEP são responsáveis pelos compromissos  
assumidos pela diretoria, subsidiariamente.

ART. 182- Em caso de dissolução da UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PI -  
RASSUNUNGA (UMEP), o seu patrimônio reverterá em benefício dos Cen -  
tros Espíritos da cidade, de acordo com o Conselho, de maneira equi -  
tativa.

ART. 192- Os casos omissos, porventura existentes nos presentes es -  
tatutos, serão solucionados pelo Conselho da UMEP.

13/11  
P. 11  
5/11

ART. 202 - A primeira Diretoria será eleita por aclamação, sendo que as seguintes serão eleitas por escrutínio secreto.

Parágrafo único - A primeira diretoria será eleita e empossada, logo após a aprovação dos presentes estatutos.

Pirassununga,

(s) Martinho F. Boerner

ooo

- x x x x x x x x x x -

ooo

1ª DIRETORIA DA  
UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA ( U.M.E.P. )

Presidente:

Sr. Martinho Francisco Boerner

Vice-Presidente:

Dr. Jaime Ferreira de Albuquerque

1º Secretário:

Dr. José de Almeida

2º Secretário:

Sr. Galileu Augusto Alves

1º Tesoureiro:

Sr. Carlos Frederico Wainger

2º Tesoureiro:

Tate. Antero Ribeiro

13  
fev

L

CÓPIA DA ATA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA (U.M.E.P.)

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, às 20,00 horas, reuniram-se no prédio do Centro Espírita "Fe e Caridade", situado à rua 13 de Maio nº 75, nesta cidade, os elementos componentes da UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA (U.M.E.P.), com o objetivo de discutir e votar os Estatutos destinados a reger-se a si própria. Com os poderes delegados pelo Presidente, sr. Martino Frederico Börner, o Vice-Presidente, Dr. Jaime Ferreira de Almeida, passou a ler o projeto dos Estatutos, esclarecendo preliminarmente os seus pontos. Como ninguém quisera usar da palavra, apresentando objeções, foi o projeto lido e votado, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida foi escolhida a Comissão pelo Presidente, sr. Martino Frederico Börner, e Srta. Luíza Leona Socragine, para usar da palavra, durante a qual se declarou de praxe, reservados para a U.M.E.P., no futuro, o Centro Espírita "São Vicente de Paulo", nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente fez o levantamento de praxe dos trabalhos, e, por ser verdade, eu, Nelson de Almeida, secretário "ad hoc", levrei a presente ata que foi assinada por mim e pelo presentes.

Pirassununga, 22 de outubro de 1959

(a) José de Almeida, secretário "ad hoc"

(Segue-se as atas e assinaturas)

Cópia com o original.

(Assinado por Martino Frederico Börner)

Presidente

NELSON RIBEIRO, Oficial Maior do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Pirassununga, do Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, deles, verificou constar que os estatutos, objeto da presente cópia, está registrado neste Cartório, sob nº.46 (quarenta e seis) às folhas 53/4, do livro A-UM (Registro de Pessoas Jurídicas), em data de 9 de novembro de 1959.-Nada mais.-O referido é verdade e dá fé.-Pirassununga, 26 de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). Eu, Nelson de Almeida Escr. Autº, subscrevi e assino Nelson de Almeida Escr. Autº.

